



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 112, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003775/2011-93, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas abaixo qualificadas, integrantes do Consórcio EGP - Salto Apicás a estabelecerem-se como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Apicás, Bacia Hidrográfica do Rio Amazonas, Sub-Bacia do Rio Tapajós, Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, nas Coordenadas Planimétricas E 502098 m e N 8857214 m, Fuso 21S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Usina Hidrelétrica denominada UHE Salto Apicás, constituída de três Unidades Geradoras de 15.000 kW, totalizando 45.000 kW de capacidade instalada e 22.900 kW médios de garantia física de energia:

I - Enel Brasil Participações Ltda. (99% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.084.537/0001-99, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º Andar, São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro; e

II - Enel Green Power Salto Apicás S.A. (1%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.832.065/0001-04, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º Andar, Bloco 2, São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UHE Salto Apicás, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/138 kV, junto à Usina, uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de um quilômetro e meio de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coletora Apicás 138 kV, compartilhada com as PCH da Fazenda e PCH Cabeça de Boi, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de duzentos e sessenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Coletora Apicás ao Barramento de 138 kV da Subestação Sinop, de propriedade da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - Cemat, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de março de 2014;

b) início das Obras Civas das Estruturas: até 1º de março de 2014;

c) Desvio do Rio (Fase 1): até 1º de março de 2014;

d) Solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 1º de março de 2014;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de janeiro de 2015;

f) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de março de 2015;

g) Desvio do Rio (Fase 2): até 1º de março de 2015;

h) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2015;

i) Descida do Rotor da 1ª à 3ª Unidades Geradoras: até 1º de fevereiro de 2016;

j) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de abril de 2016;

k) obtenção da Licença de Operação: até 1º de maio de 2016;

l) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de maio de 2016;

m) início da Operação em Teste da 1ª à 3ª Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2016; e

n) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª Unidades Geradoras: até 1º de agosto de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.919.703,00 (oito milhões, novecentos e dezenove mil, setecentos e três reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UHE Salto Apicás;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2014.